

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 288/2015 – 11.12.15

BOLETIM 004/2015

Em razão da importância do assunto, reproduzimos abaixo a íntegra da Resolução da ANTT que dispõe sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos de veículos de transporte de carga que circulam vazios.

A resolução abaixo reproduzida abre as portas para isenção da cobrança visto que sem as medidas técnicas e operacionais não há como conceder isenção

“Resolução nº 4898 - de 13/10/2015

Dispõe sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos de veículos de transporte de carga que circulam vazios.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 043, de 13 de outubro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.307076/2015-95, RESOLVE:

Considerando o art. 17 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015;

Considerando o § 1º do art. 2º do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º A condição de veículo vazio de que trata o art. 17º da Lei nº 13.103 poderá ser verificada a partir:

- I – de avaliação visual;
- II – da documentação fiscal associada à viagem;
- III – do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT, nos termos da Resolução nº 3.658/2011;
- IV – do peso bruto total do veículo.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º poderá ser realizada em cabines específicas de pedágio, postos de pesagem ou através de fiscalização pela ANTT ou pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a rodovia.

Art. 3º No prazo de 90 dias, cada concessionária de rodovia regulada pela ANTT deverá apresentar proposta operacional para a verificação da condição de vazio, que poderá prever a aplicação de qualquer das formas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º, isoladas ou cumulativamente”.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

Fonte: Publicado no Diário Oficial da União em 14/10/2015.

João Eudoxio da Silva Neto
Departamento Jurídico Cível
Castro e Castro Junior Advogados Associados